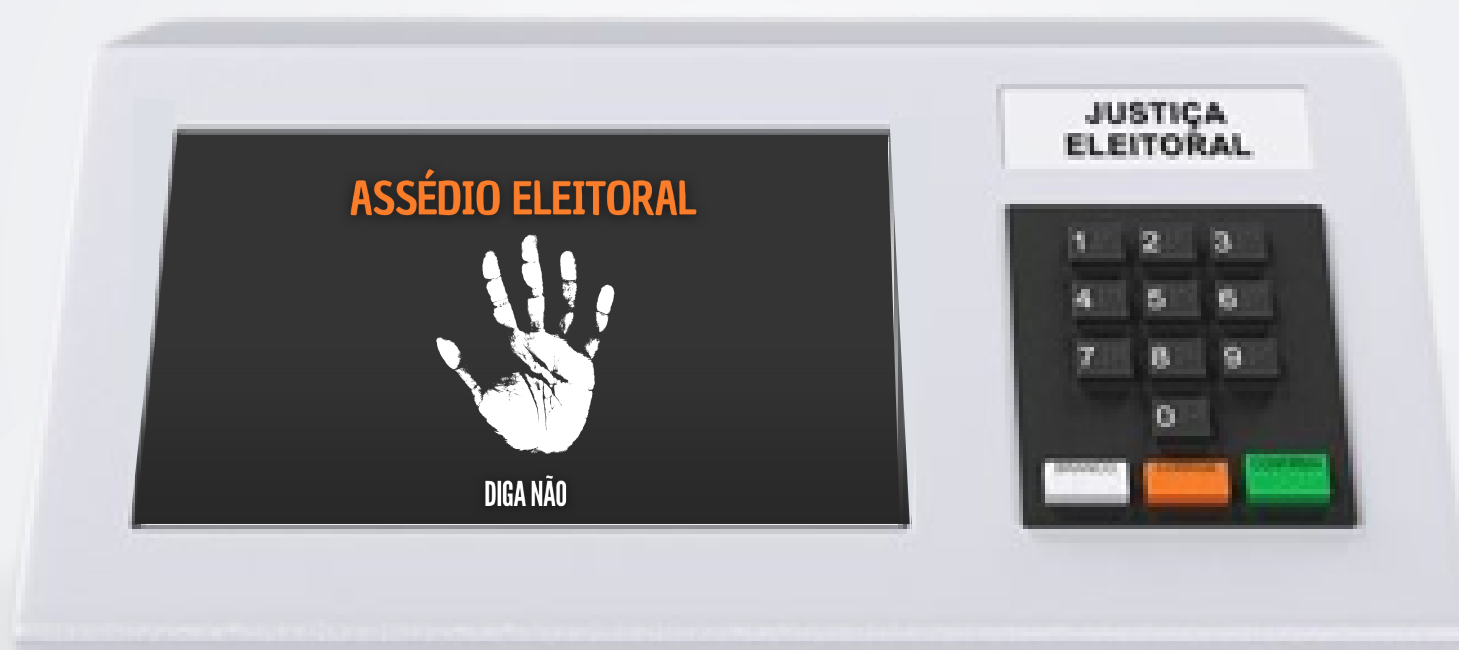


ASSÉDIO ELEITORAL

A LUTA PELA LIBERDADE DE VOTO



CARTILHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ASSÉDIO ELEITORAL



editora
UEA

ESO
ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS



UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado do Amazonas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

André Luiz Nunes Zogahib
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Katia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas

*editora*UEA

Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horstmann
Diretora

Maria do Perpetuo Socorro Monteiro de Freitas
Secretária Executiva

Wesley Sá
Editor Executivo

Raquel Maciel
Produtora Editorial

Isolda Prado de Negreiros Nogueira Horstmann (Presidente)

Allison Marcos Leão da Silva
Almir Cunha da Graça Neto
Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho
Jair Max Furtunato Maia
Jucimar Maia da Silva Júnior
Manoel Luiz Neto
Mário Marques Trilha Neto
Silvia Regina Sampaio Freitas
Conselho Editorial



editora
UEA

ESO
ESCOLA SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS



UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Organização

Maryângela Aguiar Bittencourt
Marcia Ribeiro Maduro
Moara Tuane Pinheiro da Costa
Nilson José de Oliveira Junior

André Luiz Nunes Zogahib
Gimima Beatriz Melo da Silva
Keyla Cirqueira Cardoso Nunes

Elaboração

Adriano Christoff da Silva Fermin; Alexander Thomas Queiroz de Melo; Amanda Rebeca Monteiro Guimarães; Ana Beatriz Cunha Gomes; Antônio Vinícius da Silva Brito; Bruna Guimarães Fontão; Cassia Anaure Carrilho; Claudio Henrique Carvalho Batista; Cleucilene Cruz de Aguiar; Edmar José Santos Silva; Elielson Albuquerque Vieira Filho; Felipe Batista Oliveira; Geovanna Liz Carneiro de Andrade; Hilda Luiza D'Aquino Nogueira Garcia; Iasmin J Freire Galúcio; Isabela Cavalcante de Freitas; Joás Vargas de Souza; Lídia Pinheiro da Silva; Ludmilla Souza de Sossa; Ludmyla Eveny Lopes Pereira; Miguel Lucas Abreu Souza e Silva; Natália da Silva Ribeiro; Nidal Aied Aboul Hosn; Paula Rodrigues Bruno; Rafael Mendonça Braz; Rayanne Lopes Leão; Raysa Freitas de Lima; Sara Luise Pontes Cordovil; Vinícius Borges Moraes.

Projeto Gráfico

Edmar José Santos Silva

Revisão do Texto

Carlos Viana
Hillary Vieira
Keyla Cirqueira Cardoso Nunes
Sindell Amazonas
Lorena Soares de Lima

Ficha catalográfica

C327
2024 Assédio eleitoral: a luta pela liberdade de voto: cartilha de conscientização sobre o assédio eleitoral / Organização: Maryângela Aguiar Bittencourt... [et.al]. 1. ed. - Manaus (AM): Editora UEA, 2024
22 p.: il., color; 21 cm

ISBN 978-85-7883-652-8

Inclui referências bibliográficas

1. Eleições. 2. Voto. 3. Assédio eleitoral. 4. Direito - voto. I. Bittencourt, Maryângela Aguiar. (Org). II. Título.

CDU 1997 - 324(81)

Elaborada pela bibliotecária Sheyla Lobo Mota-11/CRB- 484

SUMÁRIO

5	<i>Apresentação</i>
6	<i>O porquê desta cartilha?</i>
7	<i>O que é assédio eleitoral?</i>
9	<i>Práticas comuns e grupos mais afetados pelo assédio eleitoral</i>
12	<i>As eleições de 2022 e o aumento de denúncias</i>
14	<i>Cobertura da mídia nacional e internacional</i>
15	<i>O que a justiça faz sobre isso?</i>
17	<i>O que podemos fazer sobre isso?</i>
19	<i>Como denunciar e comprovar?</i>
21	<i>Referências</i>
22	<i>Fique Atento!</i>

APRESENTAÇÃO

Embora o assédio eleitoral seja uma prática que, infelizmente, esteve presente na trajetória histórica do Brasil desde os primeiros pleitos eleitorais, durante as eleições de 2018 e de 2022, o tema veio à tona em grandes proporções com um aumento de 450% dessa prática, segundo a pesquisa de 2022 do Ministério Público do Trabalho. A sociedade brasileira, que já estava marcada pela polarização política e aumento de *fake news*, passou por uma onda de casos de assédio eleitoral que pode ter sido muito maior do que superior o informado. Ocorre que, apesar do aumento de registros e debates, muitas pessoas desconheciam ou tinham uma baixa compreensão sobre o tema, o que os impossibilitava de exercer os seus direitos e/ou se defender da prática.

Com a publicação desta cartilha, a 20ª turma do curso de Administração, matriculados na disciplina de Gestão Estratégica da Universidade do Estado do Amazonas, propõe-se a conscientizar e engajar seus leitores acerca do tema por intermédio de definições, dados estatísticos e exemplos práticos. Além de trazer informações e prestar contas sobre o que o poder público tem feito para combater a prática.

Boa leitura a todos!

O PORQUÊ DESTA CARTILHA

Caro leitor,

Existem vários motivos para se criar uma cartilha sobre assédio eleitoral, afinal, a criatividade do brasileiro não tem limites quando se trata de campanha política, não é mesmo?

Esta cartilha pode ser útil para conscientizar pessoas de diversos ambientes (acadêmicos, profissionais, religiosos, esportivos entre outros) a identificar e lidar com situações constrangedoras durante o período eleitoral, como, por exemplo, aquele vizinho que insiste em colar adesivos do candidato em sua porta, o tio que não consegue parar de falar sobre política durante algum evento de família ou o chefe que insiste em saber em quem você vai votar.

Além disso, seria uma ótima oportunidade para incluir dicas de como se esquivar de abraços apertados e beijos estalados dos candidatos mais animados.

Afinal, quem nunca se sentiu desconfortável ao ser abordado por alguém distribuindo santinhos na rua? Uma cartilha bem clara sobre assédio eleitoral, com certeza, possibilitaria esclarecimentos sobre o tema em questão e ainda ajudaria a sensibilizar as pessoas sobre seus direitos durante as eleições.

O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL?

A Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 14 define:

“

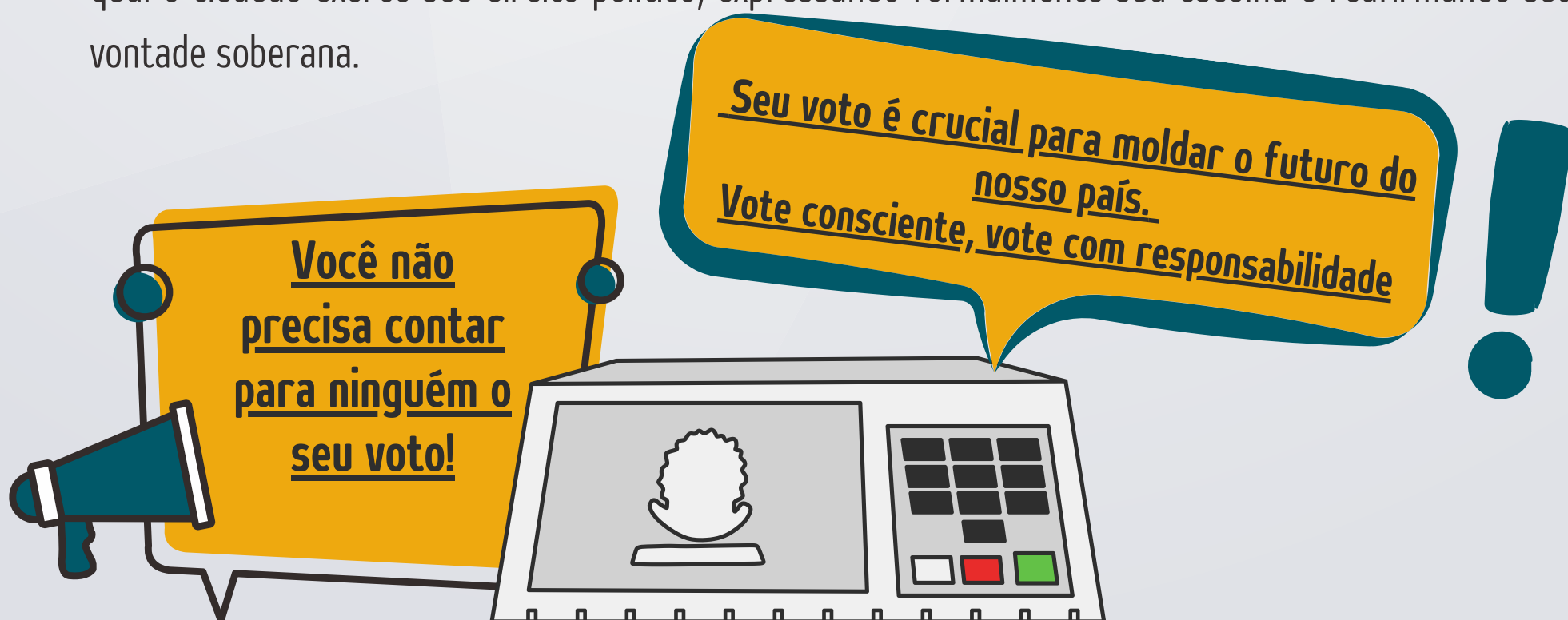
“A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei.”

Significa dizer que os eleitores possuem o direito de **não ter interferências em seus votos**, baseados em **três elementos**:



Conforme indicado no Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva (2016), a etimologia da palavra "voto" remonta ao latim *votum*, derivada do verbo *votare*, e denota o ato de eleger ou escolher por meio do exercício do voto. Em uma acepção mais ampla, o termo pode ainda ser interpretado como a expressão formal da vontade de um indivíduo.

Segundo Valda de Souza Mendonça (2004), o voto configura-se como um mecanismo através do qual o cidadão exerce seu direito político, expressando formalmente sua escolha e reafirmando sua vontade soberana.



O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL?

Assédio eleitoral é quando alguém busca tentar lhe **manipular**, **pressionar** ou **coagir**, de alguma forma, a votar em determinado candidato.

Pode acontecer em primeiro momento através de concessões, ameaças, promessas de benefícios pessoais, chantagem, favores ou até mesmo através de abordagens insistentes e inconvenientes.

O assédio eleitoral pode ocorrer tanto no ambiente virtual, fazendo uso de mensagens e redes sociais, quanto no mundo real, por intermédio de abordagens pessoais em diferentes contextos, como no ambiente de trabalho, nas comunidades religiosas, em associações de bairro, entre outros.

Caso comprovada, essa prática ilegal pode gerar ação civil pública, indenização moral por dano coletivo, além de ação criminal e punições definidas pelo Código Penal, agravadas caso o réu seja servidor público.

FIQUE POR DENTRO!



O QUE CONFIGURA ASSÉDIO ELEITORAL?: LEI Nº 4737/65 (Código Eleitoral)

Art. 299: Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 301: Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Pena: reclusão de até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Art. 302: Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena: reclusão de 4 a 6 anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 303: Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral.

Art. 304: Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena: pagamento de 250 a 300 dias-multa.

Dias-multa: valor diário a ser pago definido pela justiça.

PRÁTICAS COMUNS E GRUPOS MAIS AFETADOS NO ASSÉDIO ELEITORAL

Infelizmente, os inúmeros casos de assédio eleitoral no âmbito social nos permitem identificar práticas que se repetem e se tornam características desse tipo de violência. Seguem abaixo alguns comportamentos enfrentados nesse âmbito:



1. Obrigar o trabalhador a usar blusas partidárias ou broches de campanha;
2. Tratar de forma diferente, no âmbito interno da empresa ou em razão do trabalho, os trabalhadores conforme sua convicção partidária;
3. Mudança de setor, beneficiando ou prejudicando trabalhadores, conforme a conveniência do patrão;
4. Ameaça de demissões.

Fonte: Cartilha Cidadã Eleições, 2022

Visto isso, o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** e o **Ministério Público do Trabalho (MPT)** atuam intensamente no combate ao assédio eleitoral, adotando medidas como a intensificação da fiscalização e a criação de canais de denúncia, garantindo uma eleição transparente.

Fonte: TSE.

Saiba mais no QR Code abaixo:



ASSÉDIO ELEITORAL - DENUNCIE



Disque Denúncia 181

OU



<https://www.ssp.am.gov.br/faca-sua-denuncia/>

PRÁTICAS COMUNS E GRUPOS MAIS AFETADOS NO ASSÉDIO ELEITORAL

Geralmente, as vítimas mais afetadas pelo assédio eleitoral são os grupos sociais que apresentam menor poder de resistência e, por isso, tendem a ser mais afetadas pelo assédio e coações político-eleitorais, em razão de suas vulnerabilidades.

Algumas vítimas desta prática ilegal:



Pessoas em vulnerabilidade econômica



Eleitores subornáveis (vício ético)



Pessoas com baixa escolaridade



Pessoas em desemprego ou subemprego



Pessoas desprotegidas pelo Estado



Funcionários de empresas privadas e setor público

Por outro lado, existem grupos e agentes ativos em assédio político. Estes são os que praticam o ato, e também mais propensos a estarem nessa condição pelas razões abaixo:

Partidários de grupos políticos

- Prometem ou oferecem empregos, cargos e funções aos apadrinhados;
- Fomentam apadrinhamentos e dependência política.

Administradores públicos

- Gerenciam funções e gratificações;
- Cuidam das promoções internas.

Empregadores e seus prepostos

- Controlam a carreira do empregado na empresa;
- Estabelecem salários e serviços internos;
- Criam fórmulas de compensações, punições, transferências etc.

PRÁTICAS COMUNS E GRUPOS MAIS AFETADOS NO ASSÉDIO ELEITORAL

O **assédio eleitoral** pode ocorrer em outros **ambientes**, além dos locais de trabalho, como, por exemplo, em **universidades, igrejas** e no próprio **convívio familiar**.

O assédio eleitoral em **universidades** é uma prática que pode ocorrer durante períodos eleitorais, onde candidatos ou grupos buscam influenciar o voto dos estudantes de maneira inadequada. Isso pode incluir distribuição de brindes, pressão psicológica, intimidação ou outras ações que violem as regras eleitorais.

As universidades geralmente têm regras específicas para garantir a imparcialidade e a probidade durante períodos eleitorais, visando criar um ambiente educacional livre de interferências políticas indevidas.



ATENÇÃO!

O assédio eleitoral dentro da **família** pode ocorrer quando membros tentam **influenciar** ou **coagir** outros a votarem de uma maneira específica, violando, muitas vezes, a privacidade e a liberdade de escolha individual. Isso pode incluir pressões emocionais, chantagens ou promessas de benefícios condicionadas ao voto em determinado candidato.

O assédio eleitoral em **igrejas** envolve práticas que buscam influenciar a escolha dos fiéis, congregados, adeptos e membros da congregação de forma indevida. Essas práticas podem incluir discursos políticos durante eventos religiosos, distribuição de materiais de campanha dentro do espaço da igreja ou qualquer outra atividade que interfira e influencie no poder de escolha dos fiéis.

Um episódio de assédio ocorreu na Assembleia de Deus Ministério do Belém, situada na Zona Leste de São Paulo, em outubro de 2022. Na ocasião, o pastor, que ministrava o culto, insistiu para que os presentes, além de votarem no candidato em questão, também falassem com familiares e amigos, com o intuito de convencê-los a terem a mesma intenção de voto.

SAIU NA MÍDIA!

Líder religioso que usa culto para pedir voto arrisca multa e, em casos de ameaça, prisão

Julia Braun
Da BBC News Brasil em São Paulo

19 outubro 2022

Fonte: BBC News Brasil, 2022



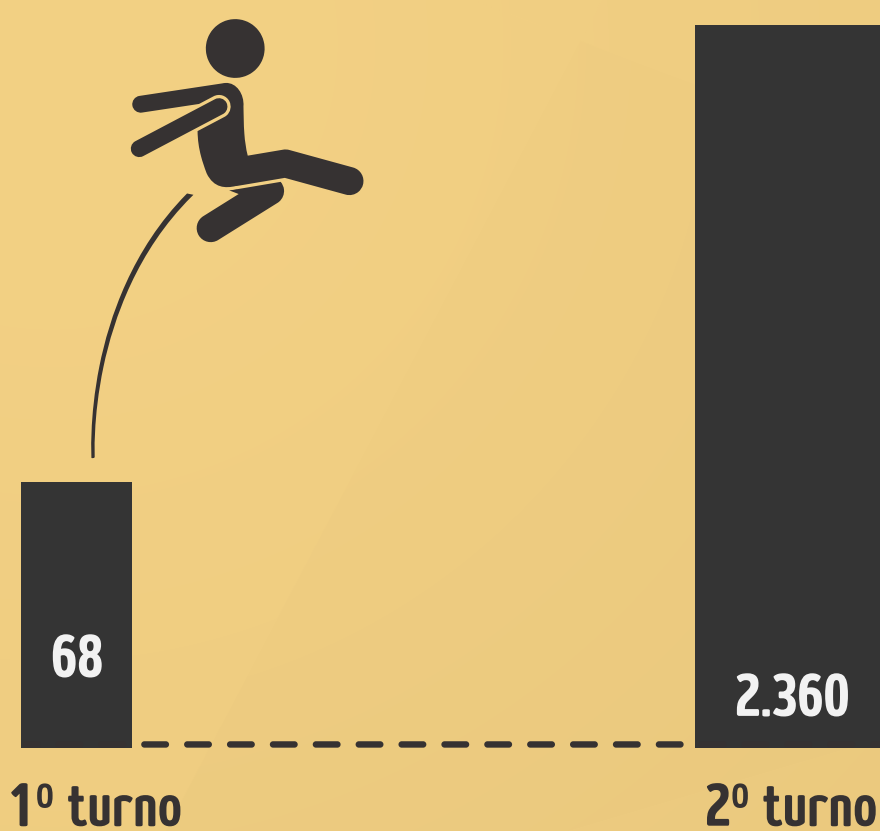
AS ELEIÇÕES DE 2022 E O AUMENTO DE DENÚNCIAS

Segundo informações do documento *Assédio Eleitoral Eleições 2022: Relatório de Atividades* do **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, o quantitativo de denúncias de assédio eleitoral nas eleições presidenciais de 2018 foi de **212**, sendo **98 empresas denunciadas**. Vale ressaltar que a quantidade de denúncias foi cerca de **12 vezes menor que a da eleição posterior**, realizada em 2022, em que a quantidade de casos subiu para **2.544**, havendo **1.945 empresas denunciadas ao órgão**.

Nas eleições presidenciais de 2022, o aumento das práticas de assédio eleitoral se tornou uma preocupação crescente, levando a uma série de denúncias recebidas pelo MPT a partir do mês de maio até a constituição do Gabinete de Transição Governamental em 7 de novembro de 2022.

A maioria das denúncias recebidas foram referentes à **eleição para a Presidência da República**, havendo um aumento considerável após o primeiro turno. Até o dia 3 de outubro de 2022, **o número total de denúncias era de 68**, com **52 empresas investigadas**. Porém, até o dia 29 de outubro de 2022, esse número saltou para **2.360**, sendo **1.808 empresas investigadas**. O ápice registrado foi de **265** denúncias no dia 28 de outubro de 2022.

Comparativo do número de denúncias entre o 1º e o 2º turno das eleições de 2022.



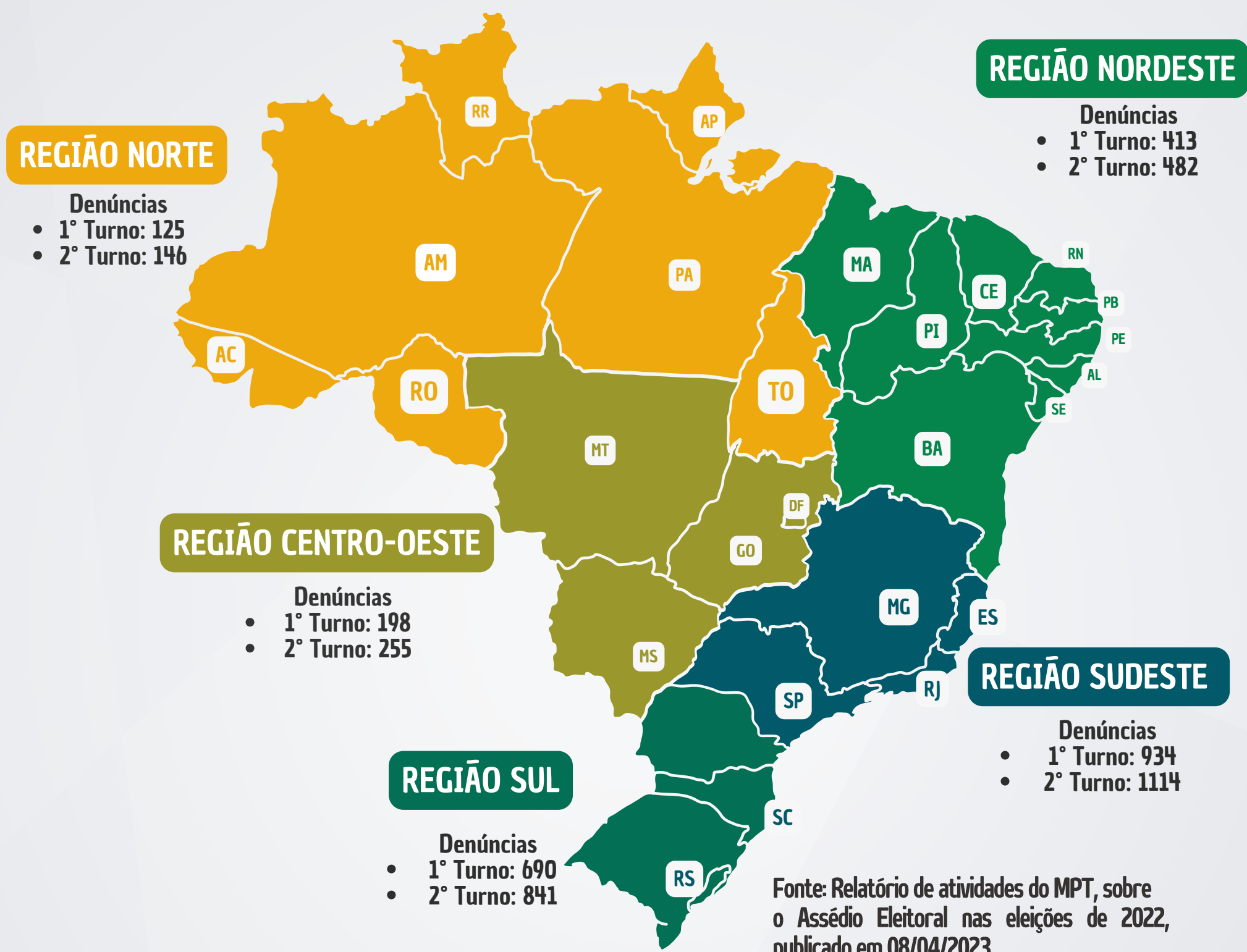
FIQUE POR DENTRO!

É importante notar que a disparidade entre o número de denúncias e investigados ocorre devido em razão da existência de **múltiplas denúncias** relacionadas à mesma pessoa física ou jurídica. Esse alto número reflete os ânimos acirrados e o **uso de violência e assédio** como práticas comuns para influenciar ou coagir o voto de trabalhadoras e trabalhadores ao longo da segunda fase das eleições. Além disso, também demonstra o **descontentamento da população** com essas práticas assediadoras, assim como o conhecimento de seus direitos acerca dos elementos que definem o assédio eleitoral no trabalho e dos canais de denúncia no trabalho e dos canais de denúncia do MPT.



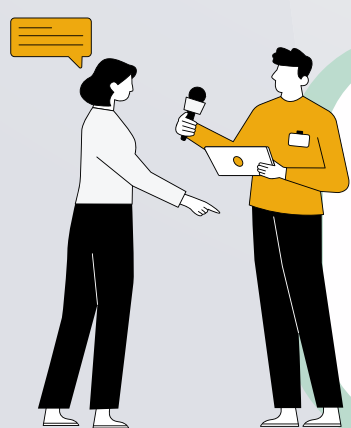
AS ELEIÇÕES DE 2022 E O AUMENTO DE DENÚNCIAS

Mapa das regiões do Brasil, mostrando o número de casos de denúncias por assédio eleitoral por estado, no 1º e 2º turno das eleições de 2022



A ruptura do silêncio das pessoas assediadas e de testemunhas podem ser associadas à **visibilidade das ações do MPT** e às decisões judiciais decorrentes das ações civis públicas ajuizadas. Até o dia 29 de outubro de 2022, haviam **1.492 procedimentos investigatórios em andamento**, nos quais foram expedidas **1.157 recomendações**, firmados **225 Termos de Ajustamento de Conduta** e ajuizadas **50 Ações Civis Públicas**.

Conforme evidenciado pelo mapa acima, as Regiões Sudeste e Sul apresentaram conjuntamente a maior quantidade de denúncias, enquanto a Região Norte foi aquela que registrou a menor incidência de casos reportados de denúncias.



VOCÊ SABIA?

A ampla cobertura midiática, tanto pela mídia institucional quanto pela grande mídia, certamente encorajou as vítimas, que perceberam que não se tratava de casos isolados, mas de um comportamento generalizado e com impacto coletivo. Essas informações demonstram a gravidade do problema do assédio eleitoral nas eleições presidenciais brasileiras de 2022 e a urgência de medidas efetivas para evitar essas práticas.

COBERTURA DA MÍDIA NACIONAL E INTERNACIONAL

Segundo a *CNN Brasil*, a plataforma *Nexis Newsdesk* registrou, entre 19 e 25 de setembro de 2022, quase **2.000 publicações** sobre as eleições brasileiras, em sua maioria, o assunto principal foi sobre as pesquisas de intenção de voto.

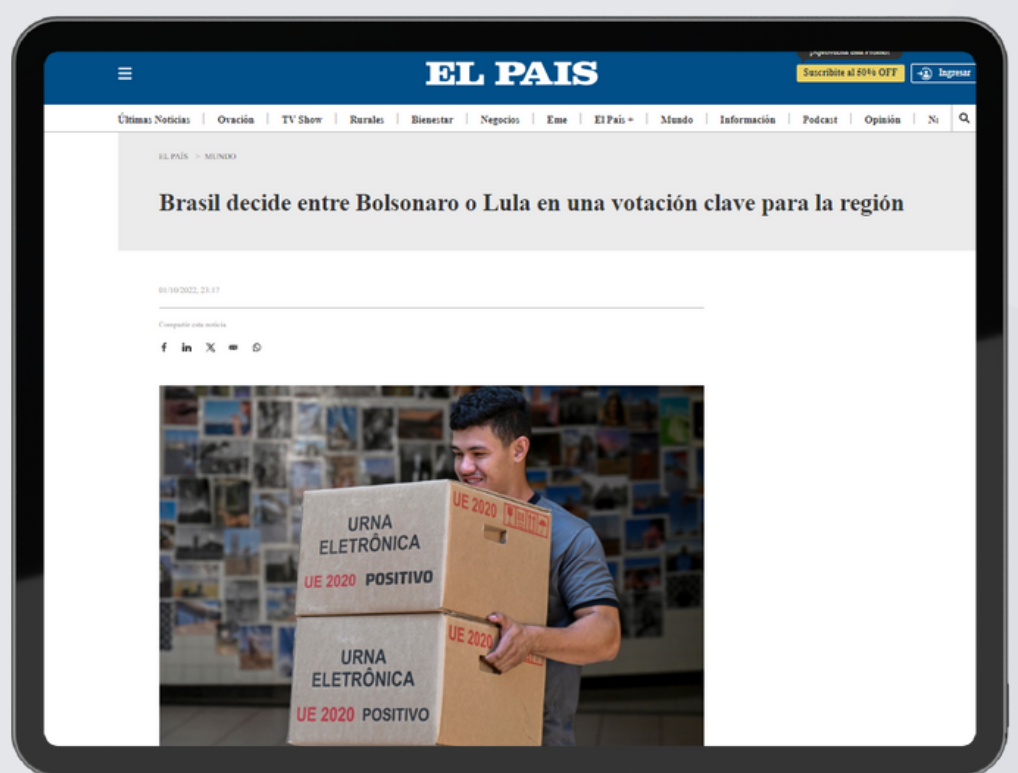
- **Brasil**
- **Argentina**
- **Uruguai**
- **Estados Unidos**
- **França**
- **Espanha**

Um tema que se tornou relevante na mídia sul-americana foi a forma como o resultado das eleições brasileiras afetaria os países vizinhos na América Latina, visto a distinção entre os programas econômicos propostos por cada candidato. Jornais como o argentino *Clarín* e o uruguaio *El País Uruguai* enfatizaram a polarização política e o temor dos brasileiros frente às tensões internas. Os jornais latinos também apontaram os crescentes questionamentos levantados a respeito da integridade do sistema eleitoral brasileiro.

Alguns exemplos relevantes de como a mídia tratou sobre o tema:



Fonte: CNN, 2022



Fonte: El País Uruguai, 2022

Segundo o conteúdo veiculado pelo portal de notícias brasileiro *G1*, na Europa e nos Estados Unidos, os jornais deram destaque à acirrada disputa eleitoral no segundo turno.

Nesse sentido, o jornal estadunidense *Washington Post* fez uma comparação a respeito da polarização política no Brasil e nos EUA, enquanto que o francês *Libération* realizou uma reportagem sobre a utilização de informações falsas nas eleições, assim como citou as ações do Tribunal Superior Eleitoral para coibir essa prática.

Já o *El País*, jornal espanhol, acompanhou assiduamente as eleições 2022 no Brasil, tendo publicado uma matéria na qual trata das denúncias de assédio eleitoral documentadas contra empregadores durante o período da disputa eleitoral no Brasil.

VOCÊ SABIA?

A mídia nacional desempenhou um papel significativo no processo de conscientização ao veicular reportagens sobre métodos de identificação do assédio eleitoral, promovendo os canais de denúncia e divulgando as punições impostas aos transgressores.



O QUE A JUSTIÇA FAZ SOBRE ISSO?

Uma das medidas do **Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)** foi a aprovação da Resolução nº 355/23, que visa adotar medidas para o combate ao assédio eleitoral, em 28 de abril de 2023.

De acordo com o órgão supracitado, os processos que tratem de assédio eleitoral deverão constar com marcador próprio no **Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça** instalado na Justiça do Trabalho (**PJe-JT**):



1

Quando houver, nos autos do processo trabalhista, indícios de prática que, em tese, configurem crime eleitoral, a juíza ou juiz do Trabalho do caso **deverá comunicar à autoridade competente** para a persecução criminal cabível;

2

Os **Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)** deverão disponibilizar, no prazo de 30 dias, em campo destacado no portal do tribunal, **sistema para recebimento de denúncia de assédio eleitoral** que será compartilhada com o **Ministério Público do Trabalho (MPT)**;

3

Ao serem constatados indícios de crime eleitoral através do recebimento de denúncia de assédio eleitoral, as presidências dos **TRTs** deverão encaminhar cópia dos documentos à autoridade competente;

4

Os **TRTs** deverão encaminhar ao **CSJT**, mensalmente, cópia das decisões proferidas em processos judiciais ou administrativos que **tratem de assédio eleitoral**.



O QUE A JUSTIÇA FAZ SOBRE ISSO?

Dentre outras medidas definidas em lei, adotadas por atores de políticas públicas e promovidas pela justiça para regular e assegurar a integridade do processo democrático estão:

Conselho Nacional de Justiça

O **Seminário Combate ao Assédio Eleitoral**, realizado pelo **CNJ**, em parceria com instituições com o Tribunal Superior Eleitoral, visou discutir causas e estratégias eficazes para enfrentar o aumento de denúncias.

Fonte: CNJ, 2023

Tribunal Regional Eleitoral

Respaldados pela Resolução n. 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, diversos Tribunais Regionais Eleitorais e os **TRE's** lançaram campanhas institucionais contra assédio e discriminação.

Fonte: TRT-4, 2023

Ministério Público do Trabalho

Diante do aumento de denúncias, o **MPT** intensificou a campanha nas redes sociais e estabeleceu um gabinete de crise para monitorar e encaminhar casos à Justiça Eleitoral quando configuram crime.

Fonte: Relatório de atividades do MPT, sobre o Assédio Eleitoral nas eleições de 2022



Legislação

- A **Lei nº 9.504/1997**, centrada nas normas eleitorais, proíbe práticas como compra de votos, coação eleitoral e uso indevido de meios de comunicação, seja em razão do seu conteúdo ou da sua forma. Outras irregularidades consistem em práticas vedadas pela legislação eleitoral, tais como: compra de voto, abuso do poder econômico, entre outros.
- A **Lei nº 13.834/2019**, por sua vez, criminaliza a divulgação de *fake news* com propósitos eleitorais, reforçando o compromisso com a lisura do pleito.



Saiba mais aqui!



O QUE PODEMOS FAZER SOBRE ISSO?

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário brasileiro, promoveu o **Seminário de Combate ao Assédio Eleitoral**, com o objetivo de destacar a necessidade de ações contras essas ameaças à liberdade de voto, que ainda buscavam impor aos leitores a desistência do seu poder decisório.

Segundo a professora Elda Bussingner, o CNJ tem um dos papéis mais fundamentais para que se possa **manter o conceito de ética e de excelência**. Já o assédio moral motivado por uma questão política, segundo ela, provoca danos psicológicos, econômicos, sociais e ainda produz fraturas na democracia “E é isso que está em risco”.

Fonte : CNJ, 2023

“É uma sugestão importante para a integração institucional, estimular a difusão de informações sobre esse ilícito, promover a resposta mais rápida às denúncias e estabelecer uma melhor forma de atuação conjunta”, justificou a procuradora regional do Trabalho do MPT/SP Adriane Reis de Araújo.

Fonte : CNJ, 2023



Fonte : Seminário Combate ao Assédio Eleitoral, 2023 - Foto: Ana Araújo/Ag.CNJ



A ideia seria compilar todos, universidades, grupos de estudo, reunir o conhecimento num único local para permitir o aprimoramento da ação, a atuação combinada que seria mais eficiente para todos.

Fonte: Adriane Reis de Araújo, 2023 - Procuradora Regional do Trabalho do MPT/SP

IMPORTANTE



Foi destacado também que o enfrentamento do assédio eleitoral – senão de todos os tipos de assédio – deve ser feito de forma cooperada entre as instituições e com a participação social. De acordo com os participantes do painel **“O Papel das Instituições no Combate ao Assédio Eleitoral”**, já existem iniciativas nesse sentido e que fortalecem as ações para coibir e punir essas situações. São as chamadas **ações coordenadas**, em que atores da sociedade civil, como as organizações públicas e privadas, a mídia e até mesmo o Governo, **devem promover atitudes que viabilizem esse combate no cotidiano da população**.

Fonte: CNJ, 2023

O QUE PODEMOS FAZER SOBRE ISSO?

Dentre os comportamentos que podem se configurar como ações coordenadas estão:

CRIAR

Canais de denúncias independentes que permitam reportes, inclusive anônimos, sobre situações ligadas ao constrangimento com fins eleitorais.

EX: Observatório Eleitoral da OAB Alagoas, que também atua como canal de denúncia para que o assediador não fique impune.

CONSCIENTIZAR

Os ocupantes dos cargos de direção e da alta administração que, frequentemente, se envolvem em práticas que buscam direcionar e, muitas vezes, com ameaças ou constrangimentos, a escolha política dos empregados.

EX:



Instituições de Ensino



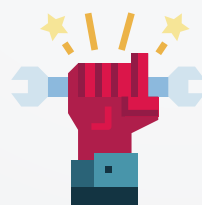
Promover palestras sobre o assunto, já que o assédio eleitoral não ocorre apenas no ambiente de trabalho, mas também no meio familiar. Além disso, criar cartilhas informativas, grupos de estudo, desenvolver publicações para a expansão do assunto.



Justiça



Esclarecer as sanções previstas para os responsáveis pelo assédio eleitoral.



Sindicatos



Tornar o combate a esse problema mais presente nas mesas de negócios.

Comissão Interinstitucional de Combate ao Assédio Político (CICAP): responsável por promover ações mais objetivas sobre o combate ao assédio eleitoral, tais como:

- Instaurar medidas e investigações;
- Realizar audiências, inclusive coletivas;
- Convocar autoridades políticas, gestores públicos sindicalistas e trabalhadores (servidores públicos ou da iniciativa privada).

Se estiver passando por isso, denuncie!

LIMITAR

A troca de mensagens em grupos de *WhatsApp* e e-mails institucionais sobre política, mesmo as brincadeiras e os famosos "memes" devem ser evitados.

ATENÇÃO!



Os casos graves podem ser levados à Procuradoria Regional Eleitoral (MPF) - Nos casos em que o assédio é praticado na relação entre o empregador e o empregado.

Faça sua denúncia:

<https://www.oab-al.org.br/observatorio-eleitoral/>

E-mail:

observatorioeleitoral@oab-al.org.br

COMO DENUNCIAR E COMPROVAR?

O desconhecimento da população dos canais de denúncia e a falta do fácil acesso acabam deixando a população a mercê do assédio eleitoral realizado por diferentes partidos eleitorais.



Apesar da dificuldade de se encontrar esses canais, a Justiça Eleitoral desenvolveu em 2018 o aplicativo **Pardal**, permitindo que o cidadão **denuncie de maneira fácil e confidencial** as propagandas eleitorais irregulares.



Fonte: Pardal

Acesse com o QR Code e Baixe o app



As denúncias registradas pelo aplicativo Pardal serão atendidas pela **Ouvidoria Eleitoral** e as supostas propagandas eleitorais irregulares ou proibidas serão encaminhadas aos Juízes Eleitorais responsáveis pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral para julgamento. Irregularidades não relacionadas à propaganda eleitoral serão encaminhadas diretamente ao **Ministério Público Eleitoral (MPE)**, como denúncias referentes à propaganda eleitoral veiculada em rádio, TV ou internet, e outras irregularidades eleitorais ligadas às Eleições. As denúncias **devem ser acompanhadas das evidências**, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado.

Você sabia?

Durante as eleições de 2018, o aplicativo Pardal recebeu mais de 47 mil denúncias. Para as Eleições Gerais de 2022, na primeira semana de operação do aplicativo, de 16 a 23 de agosto, foram registradas 1.330 denúncias de propaganda eleitoral irregular.

COMO DENUNCIAR E COMPROVAR?

A maioria dos casos em que a vítima fica impossibilitada de evitar o assédio **ocorre em organizações privadas**, onde **ameaças de demissão e de excesso de trabalho são recorrentes caso a pessoa negue votar no candidato e/ou partido que o chefe apoia**.

Em outras palavras, **a vítima escolhe permanecer na zona de conforto, manter a “paz” no ambiente corporativo**, ao invés de negar as exigências do assediador e denunciá-lo. Embora pareça ser a maneira “mais segura” de agir, a omissão acaba sendo prejudicial não só à vítima, mas ao país inteiro que correrá o risco de eleger um péssimo representante por conta do voto induzido.

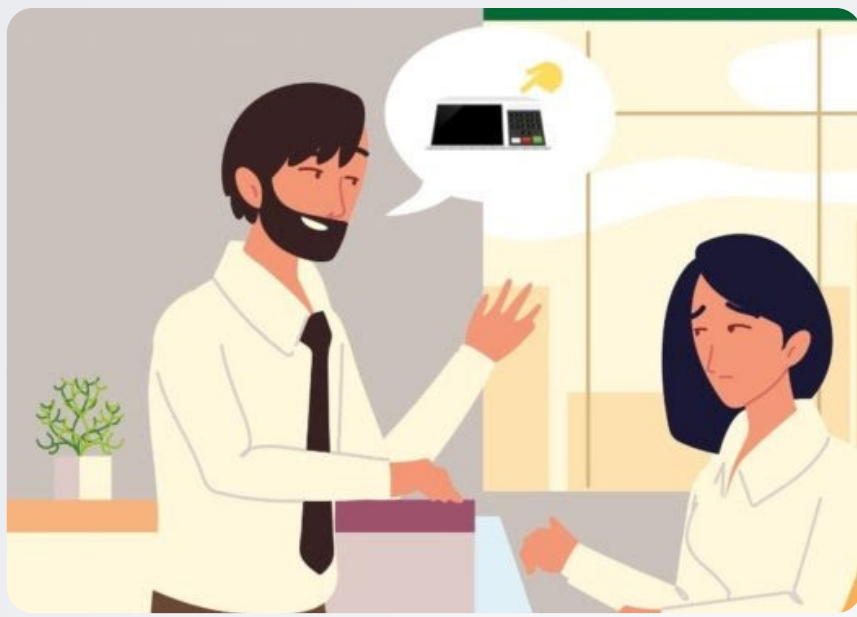


Foto: Reprodução/MPT

DENUNCIE!

A denúncia é fundamental para a proteção de direitos e para a promoção da justiça. Quando ocorre uma violação de direitos, a denúncia é o primeiro passo para que as autoridades tomem as medidas necessárias.



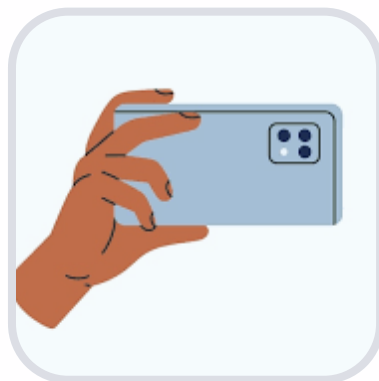
E para comprovar o assédio é necessário **coletar evidências**. Registre detalhadamente qualquer incidente, incluindo **datas, locais e pessoas envolvidas**. Guarde materiais de campanha ou propagandas que evidenciem o assédio. Se possível, **obtenha testemunhas que possam corroborar com sua experiência**.

Gravações de áudio ou vídeo, mensagens de texto ou qualquer comunicação escrita relacionada ao assédio podem ser valiosas como evidências. Em alguns casos, relatar imediatamente o incidente às autoridades eleitorais locais também pode fortalecer seu caso.

EVIDÊNCIAS PARA DENÚNCIA



Gravações de áudios ou vídeo



Imagens



Documentos



Registros detalhados

REFERÊNCIAS

ASSÉDIO eleitoral contra trabalhadores. **SindiFast** [on-line], São Paulo. Disponível em: <https://sindifastfood.org.br/project/assedio-eleitoral-contra-trabalhadores-o-que-fazer/>. Acesso em: 17. jan. 2024. PUENTE, Beatriz.

BRASIL decide entre Bolsonaro ou Lula em votação decisiva para a região. **El País Uruguai** [on-line], 01 out. 2022. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/mundo/brasil-decide-entre-bolsonaro-o-lula-en-una-votacion-clave-para-la-region>. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Assédio eleitoral: eleições 2022**: relatório de atividades. Brasília, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/11731/2022_mpt_relatorio_atividades_assedio.pdf. Acesso em: 8 jan. 2024.

CAMIMURA, Lenir; CICCI, Luís. **Para especialistas, cenário atual exige ação coordenada no combate ao assédio eleitoral**. Agência CNJ de Notícias [online], 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/para-especialistas-cenario-atual-exige-acao-coordenada-no-combate-ao-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 24 jan. 2024

CANTELMI, Marcelo. Elecciones en Brasil: Bolsonaro vs. Lula, una votación histórica que concentra la mirada de toda la región. **Clarín** [on-line], 01 out. 2022. Disponível em: https://www.clarin.com/mundo/elecciones-brasil-bolsonaro-vs-lula-votacion-historica-concentra-mirada-toda-region_0_BnrAG1tb81.html. Acesso em: 08 fev. 2024.

CÓDIGO Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Tribunal Superior Eleitoral** [on-line], 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/mensagem-do-tse-reforca-que-e-crime-qualquer-forma-de-coacao-a-trabalhadores-para-votar-em-candidatos>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CTB; CUT; Força Sindical; CSB; UGT; NCST. **Cartilha Cidadã: Eleições 2022** - Não ao Assédio Político. São Paulo, 2022.

ELEIÇÕES brasileiras batem recorde de menções na mídia internacional. **CNN Brasil**, 27 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eleicoes-brasileiras-batem-recorde-de-mencoes-na-midia-internacional/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

ELEIÇÕES na mídia estrangeira: jornais dão destaque à disputa acirrada entre Lula e Bolsonaro. **G1** [on-line], 29 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/10/29/eleicoes-na-midia-estrangeira-jornais-dao-destaque-a-disputa-acirrada-entre-lula-e-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2024.

EMILIANO DA SILVA, Emilly. O assédio eleitoral nas relações de trabalho e suas consequências jurídicas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação** - REASE, São Paulo, v. 9, ed. 10, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11984>. Acesso em: 30 jan. 2024.

MANSUR, Rafaela. Uma em cada cinco denúncias de assédio eleitoral no Brasil foi feita em Minas Gerais. **G1** [on-line], Minas Gerais, 9 nov, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/11/09/uma-em-cada-cinco-denuncias-de-assedio-eleitoral-no-brasil-foi-feita-em-minas-gerais.ghtml>.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto livre e espontâneo** - exercício de cidadania política consciente. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

MENSAGEM do TSE reforça que é crime qualquer forma de coação a trabalhadores para votar em candidatos. **Tribunal Superior Eleitoral** [on-line], 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/mensagem-do-tse-reforca-que-e-crime-qualquer-forma-de-coacao-a-trabalhadores-para-votar-em-candidatos>. Acesso em: 24 jan. 2024.

NA RETA final de eleições no Brasil, jornais estrangeiros destacam orçamento secreto, polarização e ataques à Justiça Eleitoral. **G1** [on-line], Rio de Janeiro, 28 out. 2022. Mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/10/28/na-reta-final-de-eleicoes-no-brasil-jornais-estrangeiros-destacam-orcamento-secreto-polarizacao-e-ataques-a-justica-eleitoral.ghtml>. Acesso em 24 jan. 2024.

NÚMERO de denúncias de assédio eleitoral cresceu 12 vezes entre 2022 e 2018. **Revista Pequenas Empresas, Grandes Negócios**, 31 out. 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Dia-a-dia/Gestao-de-Pessoas/noticia/2022/10/numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-cresceu-12-vezes-entre-2022-e-2018.html>. Acesso em: 8 jan. 2024.

OBSERVATÓRIO Eleitoral da **OAB** Alagoas alerta sobre o crime de assédio eleitoral, [on-line], 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/2022/10/observatorio-eleitoral-da-oab-alagoas-alerta-sobre-o-crime-de-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 1 fev. 2024.

OLIVEIRA, Ednete Franca Passos. **Entre sonhos e pesadelos**: uma história real de assédio moral. Aracaju: Gráfica Editora J Andrade. 2005.

ÓRGÃOS da Justiça e do Ministério Público firmam acordo para combater o assédio eleitoral no ambiente de trabalho. **Tribunal Regional do Trabalho** da 4ª Região, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/595591>. Acesso em: 8 jan. 2024.

PRESIDENTE do TSE recebe relatório sobre casos de assédio eleitoral sofridos por trabalhadores nas Eleições 2022. **Tribunal Superior Eleitoral** [online], 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/presidente-do-tse-recebe-relatorio-sobre-casos-de-assedio-eleitoral-sofridos-por-trabalhadores-nas-eleicoes-2022>. Acesso em: 24 jan. 2024.

SAIBA como denunciar irregularidades eleitorais usando o app Pardal. **Tribunal Superior Eleitoral**. [on-line], 29 ago. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/saiba-como-denunciar-irregularidades-eleitorais-usando-o-app-pardal>. Acesso em: 18 fev. 2024.

SAIBA como identificar o que é assédio eleitoral. **O Imparcial** [on-line], 24 out. 2022. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/politica/2022/10/saiba-como-identificar-o-que-e-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SEMINÁRIO Combate ao Assédio eleitoral. **Conselho Nacional de Justiça**, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-combate-ao-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

PARA especialistas, cenário atual exige ação coordenada no combate ao assédio eleitoral. **Conselho Nacional de Justiça**, 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/para-especialistas-cenario-atual-exige-acao-coordenada-no-combate-ao-assedio-eleitoral/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

SILVA, Oscar Joseph de Plácido. e. **Vocabulário Jurídico**. 32. ed. rev, atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TSE e MPT celebram acordo para combater o assédio eleitoral no ambiente de trabalho. **Tribunal Superior Eleitoral** [on-line], 18 mai. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Maio/tse-e-mpt-celebram-acordo-para-combate-ao-assedio-eleitoral-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 24 jan. 2024.

FIQUE ATENTO!

O QUE É ASSÉDIO ELEITORAL?

Coagir, humilhar, intimidar, ameaçar ou constranger alguém buscando manipular o voto alheio.

ONDE PODE ACONTECER?

Em qualquer ambiente, especialmente no trabalho, onde a vítima se sente ameaçada ao ter que escolher entre o trabalho ou o direito ao voto.

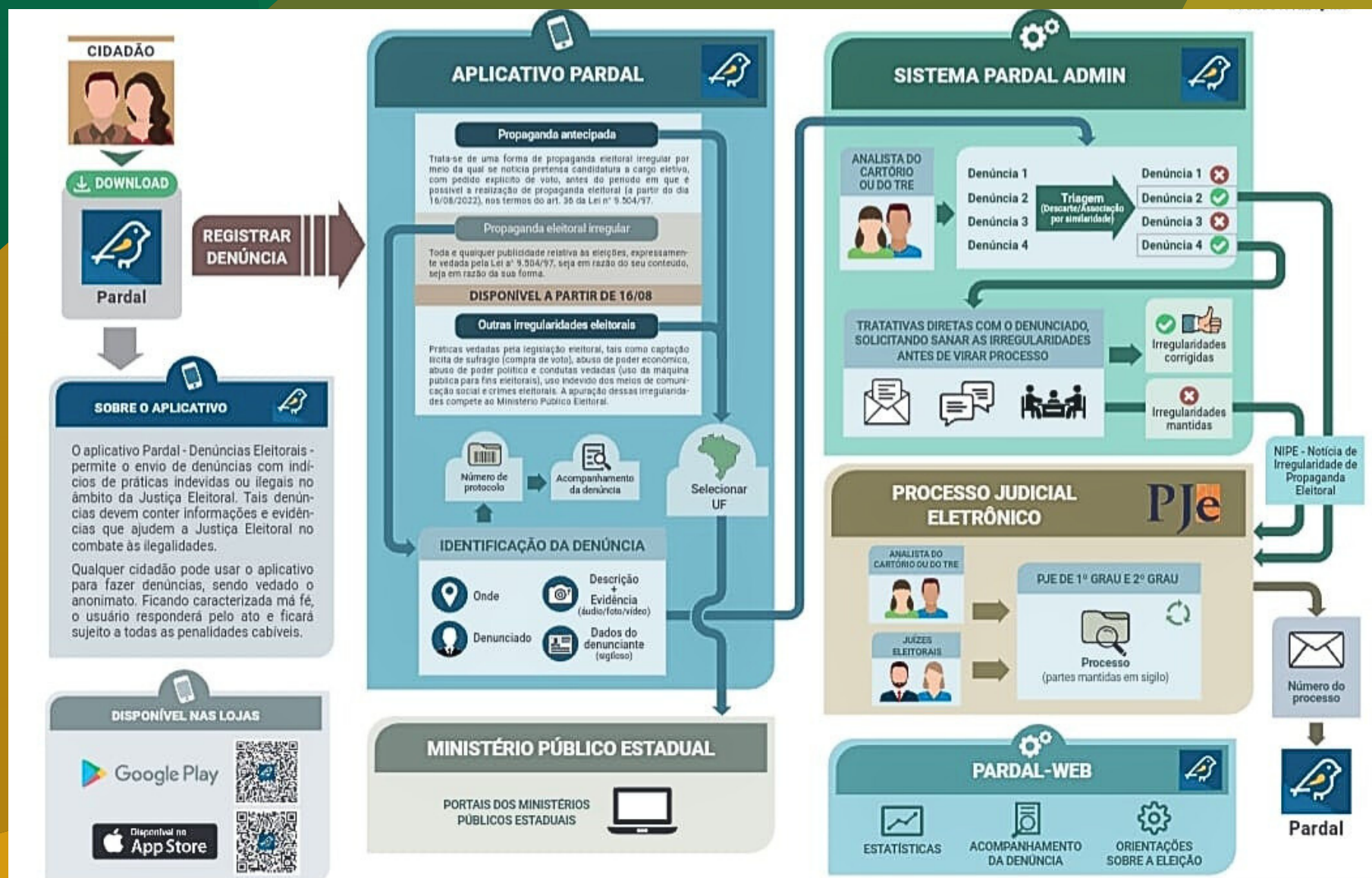
COMO SABER SE ESTOU SENDO ASSEDIADO?

Além de danos morais, o assédio acontece também por meio da concessão de vantagens condicionais a favor de um determinado candidato.

A QUEM DEVO REPORTAR?

Ministério Público do Trabalho (MPT): (92) 3194-2800
Ministério Público Eleitoral (MPE): (92) 3655-0500
Tribunal Regional Eleitoral (TRE): (92) 3632-4400

COMO UTILIZAR O PARDAL



"Em nenhum cargo, você encontrará na lista de deveres a prática do assédio, mas há quem pratique como sendo uma das atribuições inerentes a ele."

— FRANCA, 2005.

CARO LEITOR, COMPARTILHE A CARTILHA!

**TAMBÉM SIGA AS REDES SOCIAIS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**



ESCANEIE O QR CODE



OU CLIQUE NO ÍCONE

